

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Correio inscrita no CNPJ 34.028.31600015-09 prestação de serviços e vendas de produtos (carta comercial, malote, serviços telemáticos e telegrama e carta via internet) para a Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, contrato nº 9144075 e (Aquisição de produtos, correio internacional, mala direta básica, serviço de caixa postal, serviço PAC e serviços Sedex), para a Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, contrato nº 9044198 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase ), FEAMUR ( urgência e emergência ) e FEAP ( atendimento psiquiátrico ), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada,

sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços e vendas de produtos que são utilizados pela Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, para envio de malote de correspondências para as unidades do interior, envio de telegramas para convocação de perícia médica concurso público e agendamento de exame para pacientes, envio de notificações do setor de compras das unidades e da Auditoria da FHEMIG, e envio de cartas registradas com e sem AR, entre outros serviços;

Considerando que caso não receba o pagamento conforme previsto no contrato, irá ocorrer a suspensão dos serviços, também ficam sujeitos ao envio de cobrança cartorária com negativação nos órgãos competentes e inclusão da instituição no CADIM (Cadastro de inadimplentes do Governo Federal) e ação judicial.

Caso ocorrer a suspensão dos serviços:

- Haverá atraso na assinatura de contrato enviado pelas unidades da Fhemig que, por sua vez pode causar desabastecimento de insumos hospitalares (medicamentos, material medico hospitalar, matérias para realizações de exames, gases medicinais) prejudicando o atendimento dos pacientes.
- Haverá atraso na assinatura de contratos enviados pelo Serviço de Contratos e Convênio que por sua vez pode causar suspensão de fornecimento de água, luz, serviços telefonia, serviços de internet, itens estes essências para realizações de serviços administrativos.
- O atraso no envio de documentos judiciais da Procuradoria, podendo fazer a Fhemig responder judicialmente neste caso, pagando multas.
- Pacientes poderão perda suas consultas médicas marcadas pelas unidades.
- Resposta de notificações do Ministério Público envidas pela Presidência serão recebidas fora do prazo estipulado pelo órgão, causando a Fhemig punições judiciais.
- A suspensão do serviço pode prejudicar o envio de matérias biológicos de pacientes das unidades Hospital João Paulo II, Maternidade Odete Valadares e Hospital Julia Kubitschek para análise no Hospital das Clínicas de Porto Alegre, causando atraso no diagnóstico dos pacientes pediátricos.

- As Pericias Medicas da Gerencia saúde e segurança do Trabalhador não poderão ser marcadas, prejudicando servidores que precisam passar por este procedimento para retornarem ao trabalho após afastamento medico.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a prestação de serviço vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.


Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da **Nota Fiscal N° 730120** no valor de R\$ 1.798,81 com vencimento em 22/01/2018 e **Nota Fiscal n° 730119** no valor de R\$ 6.298,39 com vencimento em 22/01/2018. para pagamento dos serviços de postagem de carta comercial, malote, serviços telemáticos e telegrama e carta via internet.

Sem mais momento.

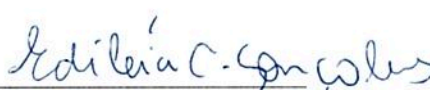
Atenciosamente,

  
Eduardo Nogueira  
Serviço de Protocolo  
Masp 1090108-0

Apoio em Protocolo/Serviço de Hotelaria

  
Chefe do Serviço de Hotelaria

m13673207

  
Gerente de Logística

  
José P. Almeida  
Diretor de Planejamento,  
Gestão e Finanças FHEMIG  
Masp: 1364.653-3



